



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.052, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Altera o Artigo 2º, da Lei nº 2355, de 25.08.1998, e dá outras providências correlatas.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 2º, da Lei nº 2355, de 25.08.1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º- O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) integrantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 05 (cinco) da administração municipal e 05 (cinco) da sociedade civil, a saber:

I- Da Administração Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante do Departamento de Promoção Social;
- c) 01 representante do Departamento de Cultura;
- d) 01 representante do Departamento de Esportes e Lazer;
- e) 01 representante do Departamento de Educação.

II- Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- b) 02 representantes de entidades assistenciais que prestam atendimento a pessoas idosas;
- c) 02 usuários que participam de projetos sociais.”

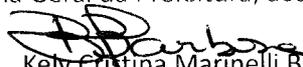
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Lei nº 3250, de 23.06.2009.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 25 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 25 de março de 2014.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Diretora de Divisão-Secretaria Geral